ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1183 de 12 de dezembro de 1986.

Vetada as Emendas acrescentadas a este Lei pelo Prefeito Municipal.
Em 16.12.86

"Dá incentivo a casarões históricos da cidade e concede outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar incentivo aos proprietários de casarões antigos e históricos, quando reformados, concedendo isenção de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de 05 (cinco) anos a partir de 1986.

Art. 2º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais, até 03 (três) anos, aos comerciantes e aos industriais que se instalarem nesses casarões.

Art. 3º- No caso dos casarões carentes de reforma ou que estejam em ruína, a Municipalidade poderá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da reforma, mediante avaliação prévia feita pelos líderes de Bancadas do Poder Legislativo, um representante do Poder Executivo e um representante do Departamento de Cultura Municipal, que poderá inclusive recorrer a um representante da Academia de Letras e Artes do Planalto.

Parágrafo Único- Para fazer jús aos benefícios do artigo 3º da presente Lei, o interessado não poderá possuir outro imóvel no Município, e tem que ser pessoa comprovadamente carente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1986.

TELSON DIONISIO RODRIGUES -Presidente

GILMAR RORIZ GONCALVES- 1º Secretário

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- 2º Secretário.

nmb.